

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 001/2019.

Processo Administrativo 136/2018 – Pregão Presencial nº 075/2018/SME

Aos 15 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezenove, na Sala da Comissão de Licitação do Município de Ourilândia do Norte, localizada à Avenida das Nações, 415, centro, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte -Pará, neste ato representado pelo **SR. CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, resolve nos termos do Decreto Municipal 016/2018, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 075/2018, devidamente homologado aos 15 dias de Janeiro de 2019, REGISTRAR OS PREÇOS em nome das Proponentes a seguir:

PROPONENTE I: M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no Cnpj nº 14.037.929/0002-80 e inscrição Estadual de nº 15.472.792-0, com sede à Av. Brasil, nº 1022 – Morumbi – Tucumã – PA, tendo para contato o e-mail: hsgalvaonstrutora@gmail.com e telefone (94) 99281-8299 e (94) 3433-2930, neste ato representado pela Sr^a WALERIA MOREIRA LINHARES DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 6833888 PC/PA e do CPF nº 018.043.563-95, vencedor do Item 1, com o valor Unitário de **R\$ 5,64 (Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, resultando no Valor Total de **R\$ 1.240.800,00 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta Mil e Oitocentos Reais)**.

PROPONENTE II: DM TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, inscrita no Cnpj nº 27.116.890/0001-58 com sede à Rua 14, s/nº - Centro – Ourilândia do Norte - PA , tendo para contato o e-mail: new_life_turismo@hotmail.com e telefone (94) 99116-8089, neste ato representado pela Sr^o HEBERTH DE SOUZA GOMES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5977280 PC/PA e do CPF nº 983.147.002-82, vencedor do Item 2, com o valor Unitário de **R\$ 5,70 (Cinco Reais e Setenta Centavos)**, resultando no Valor Total de **R\$ 1.140.000,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta Mil Reais)**.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme tabela em Anexo;
- 1.2. Este instrumento não obriga o MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua publicação e seu resumo no Diário Oficial e disponibilização integral no site do TCM e portal da transparência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

- 3.1. Os serviços de transporte deverão ser realizados na zona do município conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2. Os serviços fixados nesta Ata de Registro de Preços serão prestados em quantidades variadas e de forma parcelada, mediante a autorização expedida pelo órgão contratante.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seu Anexo, e na legislação pertinente;
- 4.2. As empresas deverão disponibilizar ainda:
 - a) Motoristas;
 - b) Monitores;
 - c) Alimentação de Funcionários;
 - d) Revisão constante dos Ônibus;
 - e) Responsabilizar-se com Locomoção de equipe de Apoio;
 - f) Limpeza e guarda dos ônibus;
 - g) Todos os Motoristas e Monitores Uniformizados e Identificados;
 - h) Prestar os serviços nos períodos matutino, vespertino e noturno de acordo com as solicitações da secretaria municipal de educação;
 - i) Responsabilizar-se com a integridade física de todos os servidores e alunos;
 - j) Qualquer outra julgada necessária para a perfeita execução dos serviços;
 - k) Possuir veículos reservas para reposição imediata;
 - l) Respeitar limites de velocidade e demais atribuições do Código de Transito Brasileiro.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados através do Setor de Tesouraria, em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Secretaria que requisitou os objetos. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada;
- 5.2. A nota fiscal ou a fatura deve vir acompanhada das certidões negativas de INSS e FGTS, quando solicitadas;
- 5.3. O contratado deverá mencionar nas notas fiscais/faturas o número do processo, pregão e ata de Registro de Preços;
- 5.4. Os preços não devem ser reajustados, salvo os casos permitidos em lei.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das Dotações:

12.361.0004.2034.0000 – Transporte Escolar PNATE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.122.0002.2035.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – FME
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.361.0004.2114.0000 – Manutenção do FUNDEB Fundamental adm. 40%
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

- 8.1. O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, cf. artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;
- 8.2. Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, cf. reza artigo 71 e parágrafo primeiro;
- 8.3. Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93;
- 8.4. Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa;
- 8.5. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada;
- 8.6. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades: Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:
- a) Em até 03 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - b) superior 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
 - c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 5%, calculada sobre o valor do contrato.
- 8.7. Além das multas, o contratado ainda fica impedido de licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7 da lei federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e conseqüentemente o cancelamento da ata de registro de preços, pertinente ao caso em tela;

8.8. O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DOS FUTUROS CONTRATOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

10.1. A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos produtos realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

Os preços licitados permanecerão fixos e irrevogáveis.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

13.1. Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, lei federal 10.520/02, Decreto Municipal 016/2017, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ourilândia do Norte, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Ourilândia do Norte, em 15 de Janeiro de 2018.

M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS
EIRELI - EPP – Cnpj nº 14.037.929/0002-80

DM TRANSPORTES E TURISMO
EIRELI – Cnpj nº 27.116.890/0001-58

Carlito Lopes Pereira de Souza
Pregoeiro

Cicero Barbosa da Silva
Secretário Municipal de educação

ANEXO I

Item Homologado ao Proponente I – **M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP** – Cnpj nº 14.037.929/0002-80.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UN	VLR UN	VLR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE 42 LUGARES PARA PERCORRER 220.000 QUILOMETROS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA MUNICIPAL NOS PERÍODOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO ONDE A EMPRESA DEVERÁ SER RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DOS MOTORISTAS E MONITORES, ABASTECIMENTO, LAVAGEM SEMANAL BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO VEÍCULO.	220.000	KM	R\$ 5,64	R\$ 1.240.800,00
VALOR TOTAL (Um Milhão, Duzentos e Quarenta Mil e Oitocentos Reais)					R\$ 1.240.800,00

VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 1.240.800,00 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta Mil e Oitocentos Reais).

Item Homologado ao Proponente II – **DM TRANSPORTES E TURISMO EIRELI** – Cnpj nº 27.116.890/0001-58

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QT	UN	VLR UN	VLR TOTAL
2	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 36 A 42 ASSENTOS (CONFORME A NECESSIDADE DA ROTA) PARA PERCORRER 200.00 QUILOMETROS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DE UM PONTO DA ZONA RURAL PARA OUTRO DA ZONA RURAL, COM ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA MUNICIPAL NOS PERÍODOS MATUTINO VESPERTINO E NOTURNO ONDE A EMPRESA DEVERA SER RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DOS MOTORISTAS, MONITORES, ABASTECIMENTO, LAVAGEM SEMANAL BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO VEÍCULO.	200.000	KM	R\$ 5,70	R\$ 1.140.000,00
VALOR TOTAL (Um Milhão, Cento e Quarenta Mil Reais)					R\$ 1.140.000,00

VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 990.791,50 (Novecentos e Noventa Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta Centavos).